PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

Ofício nº 723/2021-GP Colorado do Oeste - RO, 21 de dezembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor

MARTINHO DE SOUZA RODRIGUES

Vereador Presidente da Câmara Municipal

COLORADO DO OESTE - RO.

Nesta.

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei

Senhor Presidente;

Vimos através do presente, encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, **PROJETO DE LEI**, dispondo sobre a **Alteração dos §1º e 2º, do artigo 1º e do artigo 4º, da Lei nº 1.749, de 31 de outubro de 2013**, que dispõe sobre a Instituição do Auxílio Alimentação para os Servidores Públicos Efetivos da Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste - RO, alterada pela **Lei nº 2.146, de 16 de julho de 2019**, para apreciação, deliberação e posterior aprovação dos Nobres Edis.

Outrossim, solicitamos a gentileza da apreciação e posterior aprovação do presente **Projeto de Lei**, em **"Regime de Urgência", de acordo com o disposto no artigo 49 da Lei Orgânica Municipal**, por se tratar de matéria de grande **"relevância pública"**.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovarmos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Prof. Ms. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

M E N S A G E M

Senhores Vereadores,

APRESENTAMOS, para análise, apreciação, conhecimento e posterior aprovação de Vossas Excelências, **PROJETO DE LEI**, dispondo sobre a **Alteração dos §1º e §2º, do artigo 1º e do artigo 4º da Lei nº 1.749, de 31 de outubro de 2013**, que dispõe sobre a Instituição do Auxílio Alimentação para os Servidores Públicos Efetivos da Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste - RO, alterada através da **Lei nº 2.146, de 16 de julho de 2019**, para apreciação, deliberação e posterior aprovação dos Nobres Edis.

CONSIDERANDO, os **§ 1º e §2º, do artigo 1º, da Lei nº 1.749, de 31 de outubro de 2013**, alterada através da **Lei nº 2.146, de 16 de julho de 2019**, que trata sobre Servidores Públicos do Município de Colorado do Oeste - RO e Concessão de Auxílio Alimentação.

CONSIDERANDO, o **§ 1º do artigo 4º da Lei nº 1.749, de 31 de outubro de 2013**, que trata sobre o Reajuste do Valor referente ao Auxílio Alimentação.

CONSIDERANDO, que conforme disposto na **Lei nº 1.749, de 31 de outubro de 2013**, que dispõe sobre a Instituição do Auxílio Alimentação para os Servidores Públicos Efetivos da Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste - RO, alterada através da **Lei nº 2.146, de 16 de julho de 2019**, considera-se como Servidores Públicos Municipais para fins de recebimento do Auxílio Alimentação, somente os ocupantes de cargo de provimento efetivo ou comissionados e os Secretários Municipais, diante disso propõe-se a **extensão** do pagamento do Auxílio Alimentação para os **Servidores contratados temporariamente/emergenciais**, bem como para os Servidores cedidos ao Município com ônus ou sem ônus que não percebem o referido auxílio do seu órgão de origem.

CONSIDERANDO, o **Auxílio Alimentação** instituído pela **Lei nº 1.749, de 31 de outubro de 2013**, reajustado através das **Leis nº 1.842, de 24 de abril de 2015**, **2.097, de 1º de outubro de 2018** e **2.146, de 16 de julho de 2019** e que esta Administração Municipal necessita regularizar a situação do **Auxílio Alimentação** aos Servidores à disposição desta Administração Municipal, que se encontra em defasagem há 02 (dois) anos, bem como que em comparação com o Poder Legislativo local e com Prefeituras de Municípios vizinhos está desvalorizado, diante disso propõe-se um **reajuste** considerável e dentro de nossas possibilidades e disponibilidade orçamentária e financeira, no valor de **R$ 500,00** (Quinhentos Reais).

J U S T I F I C A T I V A

CONSIDERANDO, que esta **Gestão 2021/2024** tem o propósito de administrar sempre respeitando os princípios da legalidade e constitucionalidade, cumprindo assim com a legislação em vigor, normas e regulamentações, bem como com suas devidas responsabilidades e preceitos, garantindo os direitos constitucionais e trabalhistas dos seus Servidores, objetivando que os mesmos nunca venham a sofrer prejuízos.

Impacto Orçamentário-Financeiro - Cálculo dos gastos mensais e anuais tendo como referência a **Folha de Pagamento do mês de dezembro de 2021**, em atendimento aos **artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)**.

Quadro I - Antes da Extensão e do Reajuste - dezembro/2021

Período	Quantitativo de Servidores que fazem jus ao direito de receber	Auxílio Alimentação Valor Unitário R$ 300,00
Mensal	488	R$ 146.400,00
Anual	488	R$ 1.756.800,00

Quadro II - Depois da Extensão e do Reajuste - janeiro/2022

Período	Quantitativo de Servidores que farão jus ao direito de receber	Auxílio Alimentação Valor Unitário R$ 500,00
Mensal	592	R$ 296.000,00
Anual	592	R$ 3.552.000,00

Quadro III - Aumento do Gasto com o Auxílio Alimentação (Diferença)

Período	Quantitativo de Servidores que farão jus ao direito de receber Aumento de 104	Auxílio Alimentação Aumento de R$ 200,00
Mensal	592	R$ 149.600,00
Anual	592	R$ 1.795.200,00

Quadro IV - Receita Corrente Líquida

Prevista 2022	Prevista 2023	Prevista 2024
R$ 54.579.500,00	R$ 58.263.616,25	R$ 62.050.751,31
Lei Orçamentária Anual	Projeção Inflacionária 6,75%	Projeção Inflacionária 6,50%

Quadro V - Cálculo do Impacto Orçamentário e Financeiro

Previsto 2022 janeiro/dezembro		Previsto 2023 janeiro/dezembro		Previsto 2024 janeiro/dezembro	
R$ 1.795.200,00		R$ 1.916.376,00		R$ 2.040.940,44	
No Exercício	102,19%	No Exercício	6,75%	No Exercício	6,50%

Artigo 16, § 2º da L.C. Nº 101/2000 - Premissas e Metodologia:

O presente impacto foi calculado com base na folha de pagamento do **mês de dezembro de 2021** em comparação com a **extensão e o reajuste que terão seus efeitos financeiros a partir do mês de janeiro de 2022**, resultando num aumento no gasto com o **Pagamento do Auxílio Alimentação** aos Servidores à disposição desta Administração Municipal **(diferença)** no valor de **R$ 1.795.200,00** (Um Milhão, Setecentos e Noventa e Cinco Mil e Duzentos Reais) no ano de 2022. Nos próximos anos de 2023 e 2024 o impacto foi calculado com base na folha de pagamento do **mês de janeiro de 2022** já com a **extensão e o reajuste que terão seus efeitos financeiros a partir do referido mês**, bem como adicionando ao cálculo o índice de previsão inflacionária (Taxa Selic) correspondente a cada período, resultando num aumento no gasto com o **Pagamento do Auxílio Alimentação** aos Servidores à disposição desta Administração Municipal **(diferença)** no valor de **R$ 1.916.376,00** (Um Milhão, Novecentos e Dezesseis Mil e Trezentos e Setenta e Seis Reais) para o ano de 2023 e no valor de **R$ 2.040.940,44** (Dois Milhões, Quarenta Mil, Novecentos e Quarenta Reais e Quarenta e Quatro Centavos) para o ano de 2024.

Para se chegar ao custo anual conforme **Quadro I** antes da extensão e do reajuste, utilizamos como base a **Folha de Pagamento do mês de dezembro/2021**, multiplicado por 12 (doze), portanto chegando ao cálculo da despesa prevista a ser gasta neste Exercício de 2021, levando em consideração a situação atual.

Para se chegar ao custo anual conforme **Quadro II** depois da extensão e do reajuste, utilizamos como base a **Folha de Pagamento do mês de janeiro/2022**, quando a extensão entrará em vigor, multiplicado por 12 (doze), portanto chegando ao cálculo da despesa estimada a ser gasta no Exercício de 2022.

Para se chegar ao custo do **Impacto Orçamentário-Financeiro do Exercício** utilizamos como base o valor mensal depois da extensão e do reajuste conforme **Quadro II**, deduzido o valor mensal antes da extensão e do reajuste conforme **Quadro I**, multiplicado por 12 (doze), levando-se em conta que a **extensão e o reajuste só terão seus efeitos financeiros a partir do mês de janeiro de 2022**, já para os cálculos dos exercícios seguintes foi aplicado o índice de previsão inflacionária (Taxa Selic) correspondente a cada período. Cabe salientar que os índices podem sofrer alterações e os valores calculados e previstos para os anos de 2023 e 2024 também.

Artigo 17, § 1º da L.C. Nº 101/2000:

A presente recomposição é despesa de caráter continuado, portanto devendo ser apresentada a fonte de recursos para seu custeio. A fonte de recursos para custeio no Exercício de 2022 está garantida na LOA - Lei Orçamentária Anual do respectivo Exercício, e ainda a possibilidade de suplementação por redução de outras despesas. Para os Exercícios de 2023 e 2024 as fontes de recursos para suportá-las serão previstas nas respectivas LOAs - Leis Orçamentárias Anuais obtidas com aumento de arrecadação ou redução de outras despesas.

Declaração artigo 16, inciso II, § 1º da L.C. Nº 101/2000 - Adequação Orçamentária:

Declaramos em cumprimento à **Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)**, concernente ao **artigo 16, inciso II, parágrafo 1º**, que as despesas decorrentes do objeto mencionado correrão por conta de dotações específicas constantes na **Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2022 (já Aprovada pelo Poder Legislativo, aguardando Sanção do Poder Executivo)**, bem como são suficientes para empenhamento no respectivo exercício, havendo, pois adequação orçamentária e financeira. Declaro ainda que as despesas acima são compatíveis com o **PPA - Plano Plurianual para o Quadriênio 2022/2025 (Lei nº 2.322, de 14 de dezembro de 2021)** e com a **LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022 (já Aprovada pelo Poder Legislativo, aguardando Sanção do Poder Executivo)**, bem como não infringem nenhuma disposição constante nestes instrumentos, pois se enquadram em suas diretrizes, prioridades e metas.

Pelo acima exposto, é que solicitamos a gentileza dos Nobres Edis na apreciação e posterior aprovação do **Projeto de Lei** que ora é apresentado.

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

Prof. Ms. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS §1º E §2º, DO ARTIGO 1º E DO ARTIGO 4º DA LEI Nº 1.749, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE - RO, ALTERADA ATRAVÉS DA LEI Nº 2.146, DE 16 DE JULHO DE 2019.

LEI:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 1.749, de 31 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica instituído o Auxílio Alimentação destinado aos Servidores Públicos Municipais e aos Servidores à disposição desta Administração Municipal.

§1º - Para fins do disposto no *caput* do artigo, consideram-se Servidores Públicos Municipais os ocupantes de Cargo de Provimento Efetivo, Cargo de Provimento em Comissão e os Celetistas (Contratados Temporariamente/Emergenciais).

§2º - Farão jus também ao disposto no *caput* do artigo, Servidores cedidos ao Município com ônus ou sem ônus que não percebem o referido auxílio do seu órgão de origem, devidamente comprovado junto à Coordenação Geral de Gestão de Pessoas, subordinada à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças - SEMPLAFIN, desta Administração Municipal.**"**

Art. 2º - **REAJUSTA** o **Valor do Auxílio Alimentação** dos Servidores Públicos à disposição desta Administração Municipal, constante do **artigo 4º da Lei nº 1.749, de 31 de outubro de 2013**, que dispõe sobre a Instituição do Auxílio Alimentação para os Servidores Públicos Efetivos da Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste - RO, que passará a vigorar com o **Valor de R$ 500,00** (Quinhentos Reais).

Art. 3º - Esta **Lei** entra em vigor na data de sua publicação, **com seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022**.

Art. 4º - Revogando impreterivelmente a **Lei nº 2.146, de 16 de julho de 2019**.

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

Prof. Ms. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 –CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Jose Ribamar de Oliveira**, **Prefeito**, em 21/12/2021 às 19:58, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID **112432** e o código verificador **279AD505**.

Docto ID: 112432 v1